

## N. 10

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevado á cathogoria de comarca, o termo de Itatiba.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da Provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de comarca o termo de Itatiba, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 11

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a renovar o contracto de 11 de Novembro de 1873, feito com Emmerich & Abilas, concessionarios da linha de bonds de Santos a S. Vicente, desistindo a provincia da clausula trinta e cinco do referido contracto, em beneficio dos concessionarios.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a renovar o contracto de 11 de Novembro de 1873, feito com Emmerich & Abilas, concessionarios da linha de bonds de Santos a S. Vicente, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicado na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 12

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1831, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. 1.º Fica desannexada do municipio de Atibaia, e pertencendo ao de Santo Antonio da Cachoeira, o sitio de José Gonçalves de Moraes Cunha.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia, o faça imprimir, publicar e correr.